
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 477/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

LEI N.º 477/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Proíbe no âmbito do Município de Dom Eliseu-PA, apreensão de veículos automotores pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, como forma coercitiva para pagamento de tributos de qualquer natureza e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu, estado do Pará, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à apreensão de veículos automotores pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, como forma coercitiva para pagamento de tributos de qualquer natureza.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei são considerados veículos automotores, os carros de pequeno e médio porte, caminhões, ônibus e motos.

Art. 3º Nenhum cidadão de Dom Eliseu terá seu veículo apreendido sem o devido processo administrativo que dê legalidade a tal ato.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, 30 de abril de 2019

AYSO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:841281BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 18/06/2019. Edição 2257

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>